



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Atribui à estudante em estado de gestação/lactação o regime de exercícios domiciliares no Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, a Constituição Federal, Lei nº 14.952/2024, Lei nº 6.202/1975 e Parecer CME nº 05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do oitavo mês de gestação a estudante em estado de gestação poderá ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares, por um período de até 4 (quatro) meses, se houver necessidade.

§ 1º. A estudante quando maior, ou seu responsável quando menor, designará um responsável que comparecerá à escola semanalmente para pegar as atividades e trabalhos para que a mesma possa realizar e entregar no dia determinado pela coordenação.

§ 2º. O coordenador pedagógico da instituição ficará responsável em organizar com os professores as atividades e trabalhos para entregar à pessoa designada, conforme mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º. Para realização de avaliações pela estudante lactante, estas deverão ser aplicadas na instituição, deverá ser marcado com antecedência dias e horários, não excedendo a dois componentes curriculares por dia letivo.

§ 3º. No período que antecede o parto, conforme trata o caput deste artigo, a estudante gestante não deverá ser convocada para realização de avaliações na instituição, estando a instituição autorizada a buscar outros meios avaliativos.

§ 3º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado ao grupo gestor da instituição.

Art. 2º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gestação, o direito à realização de exames finais.

Art. 3º. Configura dano moral qualquer recusa injustificada da concessão do regime domiciliar pois frustra a legítima expectativa da mãe-estudante de usufruir do seu benefício legal.

Art. 4º. Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a estudante terá direito, durante a jornada de aula, a um intervalo de meia hora.

Parágrafo Único. Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser estendido, mediante comprovação por atestado médico.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.


Cluda Cristina Gonçalves de L. Silva - **Presidente**

Ediieuzza Ribeiro dos Santos - **Secretária**

Anete Guimaraes Amaral

Cândida Lúcia Resende Cozac

Maria Cristina Jorge Maróstica

Mônica de Jesus Gonçalves

Rita Paula Vieira

TITULARES

Jéssica de Souza Prado

Suzan Rafael Côrtes

Syleilza Almeida Souza

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.